



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07110/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por idade e tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02824/16

01. Origem: Brejo do Cruz Previdência

02. Aposentando:

2.1. Nome: Antonio Braga dos Santos

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 37

2.4. Lotação: Secretaria de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do BCPREV.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 2 de maio de 2016.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 19/2016, à fl. 87.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Antonio Braga dos Santos**, matrícula Nº 37, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 87.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO